

54821137/0001-36 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
DOMEX TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA
UASG: 240106 - INSTIT. NAC. DE PESQ. ESPACIAIS-S.J. CAMPOS - MCT

55226393/0001-48 - (MUDANÇA DE UASG CADASTRADORA)
CONSOFIT SC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
UASG: 175015 - CEF-CENTRAL LOG. DE ADM. E REC. HUM. DE S. PAULO

56105075/0001-91 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
KAEX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
UASG: 130068 - DISTRITO DE METEOROLOGIA DE SAO PAULO

59583773/0001-90
TUTOIA COPIAS S/C LTDA
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

59945766/0001-91
ANGIOCARDIOCENTRO HEMODINAMICA E ANGIOGRAFIA DIGITAL S.C. LTDA
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP

60852621/0001-25 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
KOSSIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
UASG: 255025 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SP

60853934/0001-06 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

61156485/0001-00
FORNECEDORA ELETRONICA FOMEL LTDA
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

61207296/0001-00 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
CAMERA PRESS LETTERA EDITORA LTDA
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

61782587/0001-22 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
TANGARA COMERCIO E SERVICO LTDA
UASG: 160468 - ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO EXERCITO

62216759/0001-63
RUAL ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACOES LTDA
UASG: 153026 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO

65494817/0001-09 - (MUDANÇA DE UASG CADASTRADORA)
SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA
UASG: 160455 - 20 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

66004359/0001-45 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
CODICE COMERCIO DISTRIBUICAO E CASA EDITORIAL LTDA
UASG: 150046 - DELEGACIA DO MINISTERIO DA EDUCACAO EM SP

73008682/0001-52 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL AMARO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de n.º 3.391/SLP/MARE, de 02 de Dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União, do dia 03 de Dezembro de 1998, Seção I, página 47,

Onde se lê: "...GRAMQ SERVIÇOS E MAQUINA LTDA - ME..."

Leia-se: "...GRAMAQ SERVIÇOS E MÁQUINAS LTDA - ME"

(Of. nº 204/98)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 161, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24, incisos I e III da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

Considerando a necessidade de atualização de dados e informações sobre os Projetos do FISET-REFLORESTAMENTO amparados pelo Decreto-Lei nº 1134/70 e Decreto-Lei nº 1376/74;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.773/98, de 08 de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial de 09 de setembro de 1998, que vedou até 31 de outubro de 1998, a emissão de empenhos de despesas dos órgãos ou unidades orçamentárias;

E considerando ainda, os órgãos que disponham de limites orçamentários e

estarem habilitados a partir do dia 01/11/98, a procederem sua execução orçamentária e financeira estabelecida pelo Decreto nº 2.834, de 30/10/98, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado para 30 de março de 1999 o prazo estabelecido no Art. 5º da Portaria 792, de 13 de julho de 1998, para entrega aos Coordenadores Regionais, dos relatórios estaduais conclusivos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.416/98)

PORTARIA Nº 162-N, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 7.679, de 23 de novembro de 1988, 8.617, de 04 de janeiro de 1993 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/SUPES/SC nº 02026.001895/95-07, resolve:

Artigo 1º - Fixar, para o Estado de Santa Catarina, os tamanhos mínimos de captura para a pesca das espécies de robalos peva ou robalinho (Centropomus parallelus) e flecha, bicudo ou robalão (Centropomus undecimalis).

Artigo 2º - Proibir, através de qualquer modalidade, a pesca de robalos peva ou robalinho, com comprimento total inferior a 320 mm.

Artigo 3º - Proibir, através de qualquer modalidade, a pesca de robalos flecha, bicudo ou robalão, com comprimento total inferior a 600mm.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente proibição os espécimes capturados por embarcações que efetuem pesca não seletiva (parelhas e arrasto), trazendo-os como fauna acompanhante ou sem condições de retornar ao mar.

Artigo 5º - É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes da pesca proibida.

Artigo 6º - Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e demais legislações complementares, especialmente a Lei nº 7679, de 23 de novembro de 1988.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.418/98)

PORTARIA Nº 163-N, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no Art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista o Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal; o disposto na Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983, Lei nº 9.111, de 10 de outubro de 1995, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 que aprovou o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal; Portaria Ministerial do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAA nº 49, de 11 de março de 1987; Portaria Ministerial nº 106 de 14 de novembro de 1991 e Portaria nº 74 de 07 de março de 1994; Decreto nº 76.623, de 17 de novembro de 1975 que promulgou a Convenção Internacional sobre Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES; Decreto Legislativo nº 2 de 1994; Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Portaria Normativa 113/97 de 25 de setembro de 1997; Portaria Normativa 131/97 de 3 de novembro de 1997 e em face ao contido no processo nº 02001.002408/96-93, resolve:

Art. 1º - Fica excluído do artigo 31 item V (mamíferos da Ordem - Carnívora) da Portaria nº 93 de 07 de julho de 1998, D O U de 08 de julho de 1998, os espécimes de furão - *Mustela putorius furo*, para importação com finalidade comercial para a manutenção em cativeiro como animal de estimação.

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas na importação dos espécimes objeto da presente Portaria, deverão estar registradas no IBAMA, segundo as normas da Portaria nº 93/98.

Art. 3º - As pessoas jurídicas registradas no IBAMA como Importador ou exportador de animais vivos, abatidos, partes produtos e subprodutos de Fauna, que desejarem importar/comercializar os espécimes objeto da Presente Portaria, deverão protocolizar requerimento e projeto técnico de importação e comercialização contendo:

a) dados do fornecedor (procedência);
b) declaração do fornecedor de que somente animais castrados serão exportados;
c) *modus operandi* de comercialização;
d) estimativa de importação anual.

Art. 4º - Os animais importados deverão necessariamente:

a) serem marcados com "microchip";
b) estarem acompanhados, na importação, de Certificado de Saúde do país exportador;

Art. 5º - Os casos omissos nesta Portaria, serão dirimidos pela Diretoria de Ecossistemas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.115/98)

PORTARIA Nº 164-N, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 2662, de 08 de julho de 1998, especialmente no que se refere ao inciso I do § 2º do art. 3º, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Gerenciamento do Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais na Amazônia Legal - PROARCO, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

ANEXO I

(Portaria nº 164/98-N, de 08 de dezembro de 1998)

REGIMENTO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROARCO

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - A Unidade de Gerenciamento do PROARCO - UGP, vinculada à Diretoria de Controle e Fiscalização, tem a finalidade de planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações de monitoramento, prevenção, educação ambiental e formação de brigadas para combate a incêndios florestais na Amazônia Legal e, especialmente: prestar orientação e assistência técnica aos órgãos executores envolvidos e realizar os estudos e levantamentos indicados no Programa.

CAPÍTULO II
Da Organização, Competência e AtribuiçõesSeção I
Da Estrutura

Art. 2º - A UGP tem a seguinte estrutura:

1. Coordenador Geral
2. Coordenador Adjunto
3. Sala de Situação
4. Gerência Financeira
5. Gerência de Licitação
6. Gerência Jurídica
7. Gerência de Comunicação Social
8. Gerência de Relações Interinstitucionais
9. Gerência de Relações com Sociedade Civil Organizada
10. Gerência de Monitoramento e Análise de Risco
11. Gerência de Prevenção de Incêndios Florestais
12. Gerência de Combate ao Fogo

Art. 3º - A UGP será dirigida por um Coordenador-Geral e as Gerências por Gerência.

§ 1º - Para o desenvolvimento de suas atribuições o Coordenador-Geral contará com um Coordenador-Adjunto.

§ 2º - A sala de Situação é um colegiado com caráter deliberativo presidido pelo Coordenador-Geral e constituído pelo Gerente de Monitoramento e Análise de Risco, o Gerente de Prevenção de Incêndios Florestais, o Gerente de Combate ao Fogo, o Gerente de Relações com a sociedade Civil Organizada e o Gerente de Relações Interinstitucionais.

Seção II
Competência das Unidades

Art. 4º - À Gerência Financeira compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes à administração financeira e contábil, relacionadas com a gestão dos recursos alocados ao PROARCO;
- II - acompanhar a execução e analisar os convênios celebrados pelo IBAMA, no âmbito do PROARCO;
- III - elaborar planos de aplicação de recursos financeiros e cronogramas de desembolso;
- IV - controlar a liberação de parcelas dos convênios;
- V - apresentar ao Coordenador-Geral as prestações de contas contábil e documental dos convênios;
- VI - comprovar junto ao BIRD a aplicação dos recursos externos.

Art. 5º - À Gerência de Licitação compete organizar e coordenar o processo de licitação para aquisição de material e contratação de serviços pelo IBAMA, no âmbito do PROARCO.

Art. 6º - À Gerência Jurídica compete:

- I - analisar e aprovar as minutas de editais, contratos e convênios, em articulação com a Procuradoria Jurídica do IBAMA;
- II - executar outras atividades de natureza jurídica no âmbito de sua atuação.

Art. 7º - À Gerência de Comunicação Social compete:

- I - coordenar, programar e avaliar as atividades de divulgação das ações do PROARCO;
- II - articular-se com os demais órgãos integrados da estrutura do PROARCO, visando o intercâmbio de informações;
- III - executar outras atividades na área de sua competência.

Art. 8º - À Gerência de Relações Interinstitucionais compete articular-se com órgãos públicos e privados, visando o estabelecimento de parcerias necessárias à consecução dos objetivos do programa.

Art. 9º - À Gerência de Relações com a Sociedade Civil Organizada compete:

- I - planejar e coordenar a disseminação das informações relacionadas às ações desenvolvidas no âmbito do PROARCO;
- II - criar e manter banco de dados dos principais atores e interlocutores da sociedade civil que tenham interface com o PROARCO;
- III - promover fórum especializado para discussão e análise de atos normativos de iniciativa do governo, objetivando a adequação dos mesmos aos interesses e necessidades das partes envolvidas;
- IV - manter os membros do UGP permanentemente informados sobre as reações da sociedade civil, no que se refere às atividades desenvolvidas pelo PROARCO;
- V - executar outras atividades na área de sua competência.

Art. 10 - À Gerência de Monitoramento e Análise de Risco compete:

- I - coordenar a execução das atividades de monitoramento e avaliação de risco de incêndios florestais;
- II - operacionalizar e supervisionar os sistemas relacionados com a implantação e desenvolvimento das atividades de monitoramento do PROARCO;
- III - planejar e estabelecer estratégias e diretrizes para o controle

orçamentário e financeiro do PROARCO;

IV - coordenar e acompanhar os acordos de cooperação e convênios com instituições nacionais e internacionais relacionadas ao Projeto;

V - compatibilizar os planos, programas e atividades setoriais e globais do PROARCO;

VI - executar outras atividades na área de sua competência.

Art. 11 - À Gerência de Prevenção de Incêndios Florestais compete:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas à fiscalização de queimadas;

II - subsidiar o planejamento de campanhas publicitárias de prevenção de incêndios florestais;

III - planejar e coordenar as ações de treinamento de brigadas, em conjunto com a Defesa Civil, Sociedade Civil Organizada e bombeiros estaduais;

IV - promover e orientar a constituição de comitês estaduais e municipais de prevenção de incêndios florestais;

V - planejar, coordenar e fomentar a realização de eventos visando a prevenção de incêndios florestais;

VI - participar de estudos visando a ampliação da linha verde;

VII - subsidiar a elaboração dos planos estaduais de prevenção de incêndios florestais na Amazônia Legal;

VIII - executar outras atividades na área de sua competência.

Art. 12 - À Gerência de Combate ao Fogo compete:

I - atuar como elemento de ligação entre a UGP-IBAMA e o Núcleo Estratégico no que se refere ao planejamento e execução de ações de combate a incêndios florestais;

II - notificar os demais gerentes da UGP e os membros do Núcleo Estratégico a confirmação de incêndio florestal, bem como do combate em andamento;

III - verificar, avaliar e elaborar relatórios sobre denúncias de incêndios florestais;

IV - estabelecer, em conjunto com os membros do Núcleo Estratégico, planos de combate aos incêndios florestais, bem como definir estratégias de ação para os estados e municípios;

V - implementar nos comitês estaduais os procedimentos e critérios para a avaliação visual de incêndios florestais;

VI - acompanhar junto ao Núcleo Estratégico a evolução das ações de combate aos incêndios florestais;

VII - executar outras atividades na área de sua competência.

Seção III
Da Competência da Unidade Colegiada

Art. 13 - À Sala de Situação compete:

I - identificar as áreas de maior risco de ocorrência de incêndios florestais, mediante a implantação de sistema específico apoiado nas técnicas de geoprocessamento e previsão meteorológica;

II - elaborar e encaminhar diariamente relatório sobre as situações de risco de incêndios florestais para o Núcleo Estratégico do PROARCO;

III - definir os níveis de alerta e orientar tecnicamente o Núcleo Estratégico sobre os procedimentos cabíveis para cada caso.

Seção IV
Atribuições dos Dirigentes

Art. 14 - Ao Coordenador-Geral da UGP incumbe:

I - coordenar e supervisionar as ações do PROARCO;

II - dirigir, coordenar e supervisionar a execução das ações dos gerentes da UGP;

III - apresentar ao Diretor de Controle e Fiscalização relatórios semanais quanto a evolução das ações previstas no PROARCO;

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Controle e Fiscalização do IBAMA, no âmbito do PROARCO.

Art. 15 - Ao Coordenador-Adjunto incumbe:

I - assistir ao Coordenador-Geral em assuntos de competência da UGP;

II - articular-se com as demais unidades integrantes da estrutura do PROARCO, visando o intercâmbio de informações e a integração de suas ações;

III - substituir o Coordenador-Geral em seus afastamentos e impedimentos legais;

IV - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral.

Art. 16 - Aos Gerentes incumbe:

I - planejar e dirigir a execução das atividades de sua unidade;

II - prestar assistência ao Coordenador-Geral da UGP;

III - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral.

§ 1º - Ao Gerente Financeiro incumbe ainda praticar os atos administrativos e de gestão financeira necessários à execução dos objetivos do Programa.

§ 2º - Os Gerentes de Monitoramento e Análise de Risco, de Prevenção de Incêndios Florestais, de Combate ao Fogo, de Relações com a Sociedade Civil Organizada e de Relações Interinstitucionais devem participar, diariamente, da reunião da Sala de Situação.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 17 - As dúvidas e casos omissos serão dirimidas pelo Diretor de Controle e Fiscalização - DIRCOF do IBAMA.

(Of. nº 1.418/98)